



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 91/2021 - PRES/DPL

Em 1º de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 40/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 25 de maio e 1º de junho de 2021.

Atenciosamente.

CELSONIC NÍCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo condutor no âmbito do Município de Araucária, na forma que menciona.

Art. 1º Esta Lei determina a todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas do Município de Araucária será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º A prestação de socorro a qual trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

- I – o condutor do veículo que atropelar qualquer animal deverá realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática deste ato não acarretar risco à integridade física do condutor;
- II – nos casos de atendimento pelo condutor a animais que ofereçam risco a sua integridade física, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação ao órgão responsável;
- III – os demais cidadãos que presenciarem o atropelamento de animais ficam sujeitos à prestação do socorro a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 3º Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento de animais a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 e como as sanções previstas no Título XIII da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2020 e outras normas correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de junho de 2021.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente